

D.O.E. de 09 JAN 1988: 11

7/1/88 *lulpa*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1826/86

INTERESSADA: "MATER DEI" ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 1º GRAU

ASSUNTO: Reajuste especial 1º semestre de 1987

RELATOR CENE \_ : NELSON BONI

RELATOR PLENÁRIO \_ : JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CENE-CEE nº 382/87 APROVADO EM 22.12.87

1 - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração de decisão que indeferiu correção de defasagem para o 1º semestre de 1987.

2 - APRECIÇÃO

O pedido foi indeferido pela falta de comunicação dos valores praticados, à CENE, e pelas despesas semestrais serem inferiores ao constante na planilha.

O pedido de reconsideração procede. Consta às fls. 8 a comunicação de seus preços no 1º semestre de 1987 e às fls. 10 e 11 os valores do 2º semestre 786.

Por outro lado, a alegação de que nos valores semestrais estão computados os gatilhos é correta, e, além disto, o estabelecimento concedeu reajustes extraordinários a seus docentes.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, acolho o pedido de reconsideração, e tornando sem efeito a decisão de fls. 21, fixo a la. semestralidade de 1987 da seguinte forma:

Curso - 1º Grau - 1a. a 4a. série	Cz\$8.289,00
Curso 1º Grau - 5a. a 8a. série	Cz\$8.741,00

a) NELSON BONI / JATYR E. SCHALL  
DELEGACIA DO MEC/SP



# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

2

PROCESSO CEE Nº 1826/86

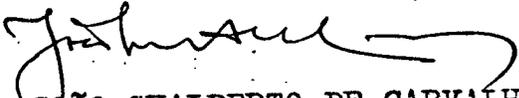
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 382/87

fls. -2

## DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADO por unanimidade, o Parecer do Relator, em reunião da CENE, realizada no dia 21.12.87, sob a presidência do Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria de Educação; NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação, em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, SERGIO A.P.L.S. ARCURI, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec. e Com. no Estado de São Paulo; KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA, da Superintendência Nacional de Abastecimento-SYNAB; e ANSELMO ANTUNES, das APMS dos Estabelecimentos de Ensino Particular.

Sala das Comissões, em 21/12/87

  
Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
Presidente da CENE

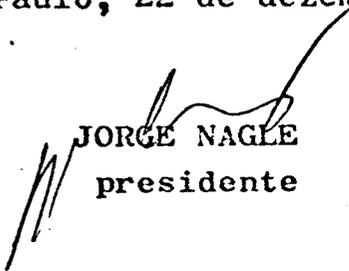


# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1826/86      INDICAÇÃO CEE/CENE nº 382/87 fls. 3

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987

  
JORGE NAGLE  
presidente